

**Lei nº 156/2005.**

*Ementa: Propõe reajuste sobre o vencimento base dos Servidores da Câmara e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aos servidores ativos, inativos e aos ocupantes de cargos comissionados integrantes do quadro funcional da Câmara, um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre seus atuais vencimentos bases.

Parágrafo Único – O benefício proposto neste artigo, vigorar-se de 01 de maio deste exercício, e nos exercícios subseqüentes poderá ser regulamentado nas mesmas proporções, e ainda, poderá ser reduzido pra que se adque aos princípios da legalidade.

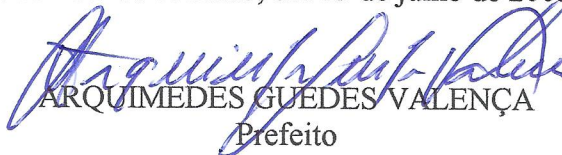
Art. 2º - Não se aplica o disposto no artigo anterior a ocupantes de cargos comissionados criados na forma da Lei nº 153/2005, ficando-os condicionados à regulamentação para exercícios subseqüentes na forma do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas para atender reajustes de bases remuneratórias dos cargos mencionados no art. 1º são as previstas no orçamento anual da Câmara, observados os critérios definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal correlato a limites impostos com gastos condicionados a pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2005.

  
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
Prefeito

**PUBLICADO**  
**EM, 05/07/2005**

